CONS. PRÉV. 130/21/DCP/DSCA-ECSD/OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA E CRIAÇÃO DE CONSOLA GOOGLE MY BUSINESS

Caderno de Encargos

Cláusulas Jurídicas **3**

Cláusula 1.ª Objeto *3*

Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços *3*

Cláusula 3.ª Duração *3*

Cláusula 4.ª Preço base *3*

Cláusula 5.ª Condições de pagamento *4*

Cláusula 6.ª Propriedade intelectual *4*

Cláusula 7.ª Sigilo *5*

Cláusula 8.ª Proteção de dados *6*

Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação *7*

Cláusula 10.ª Comunicações e notificações *7*

Cláusula 11.ª Penalidades contratuais *7*

Cláusula 12.ª Foro competente *8*

Cláusula 13.ª Legislação aplicável *8*

Cláusulas Técnicas **9**

Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato *9*

Cláusula 15.ª Entregáveis e níveis de serviço *11*

Cláusula 16.ª Gestor do contrato *12*

Cláusula 17.ª Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais *12*

Cláusula 18.ª Acessibilidade e Usabilidade *14*

Cláusula 19.ª Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação *15*

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por "AMA"), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição de serviços de consultoria para otimizar informação tratada por motores de pesquisa digitais e criar uma consola de gestão de tarefas para a ferramenta Google My Business, de forma a desenvolver a capacidade de decisão, melhorar a informação prestada ao cidadão e capitalizar a visibilidade de serviços e Lojas/Espaços na internet, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do cocontratante ou em local por este definido, sendo que a AMA deverá acompanhar os desenvolvimentos dos serviços, com reuniões de frequência a acordar entre as partes, preferencialmente nas instalações da AMA ou remotamente.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato terá início na data da sua celebração e cessará automaticamente quando implementados e concluídos os serviços contratados, ou no limite até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de €74.999 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove euros).
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 - **a)** Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - **b)** Formação;
 - **c)** Encargos com telecomunicações;

d) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação será efetuada em 3 tranches.
Até 10 dias após a celebração do contrato será faturado o valor de 20% do total do contrato com a entrega e após aceitação da AMA do:
- Plano de trabalhos – alínea a) da cláusula 15ª

Até 30 dias após a celebração do contrato será faturado o valor de 40% do total do contrato, com a entrega e após aceitação da AMA do:
- Relatório de conclusão de tarefas – alínea b) da cláusula 15ª

Até 60 dias após a celebração do contrato será faturado o valor de 40% do total do contrato, com a entrega e após aceitação do:
- Relatório de conclusão de tarefas – alínea c) da cláusula 15ª

2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.

4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.

5. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.

6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.

7. O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da AMA.

8. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de

serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos que serão propriedade da AMA.

4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.

5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.

4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a AMA lhe indique para esse efeito.

5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente relativa à proteção de dados pessoais e relativa à proteção jurídica de bases de dados.

6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.

7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de

informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega haverá lugar a uma penalização pecuniária específica correspondente a 10% (dez por cento) do valor da faturação relativa ao mês em que os prazos de entrega

não forem cumpridos.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

ENQUADRAMENTO

Ao abrigo do n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º43/2012, de 23 de fevereiro, a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA) " (…) tem por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelo Governo".

Na prossecução da missão acima identificada, são atribuições da AMA: "Contribuir para a definição das linhas estratégicas e das políticas gerais relacionadas com a administração eletrónica, a simplificação administrativa e a distribuição de serviços públicos, incluindo a interoperabilidade na Administração Pública", e "Promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas", conforme artigo 3.º n.º2 alíneas a) e c) do Decreto-Lei n.º43/2012, de 23 de fevereiro.

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato e obrigações do cocontratante

1. No âmbito da sua estratégia de prestação de serviços multicanal ao cidadão, aos mediadores, aos agentes económicos e Entidades da Administração Pública, a AMA disponibiliza uma vasta gama de serviços e informação ao cidadão. Para que esta informação seja continuamente disponibilizada com maior qualidade e adequação à procura demonstrada pelo cidadão, é necessário que a sua análise e tratamento estatístico sejam feitos com rigor. Assim é fundamental assegurar que a AMA retira o melhor partido dos dados nos seus portais e sites, bem como assegurar a presença da informação dos serviços digitais e das Lojas e Espaços Cidadão nos resultados de pesquisa Google.

2. Otimização e gestão centralizada das Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão no Google My Business (GMB)

O cocontratante ficará responsável por:

- assegurar a identificação e o *ownership* de 380 localizações
- verificar todas as localizações junto da Google e definir as respetivas categorias;
- otimizar as informações das localizações (nome, endereço, telefone, horário, categorias, etc.) e assegurar que o NAP (*name, address, phone*) é consistente em todos os ativos
- adicionar fotos e vídeos (foto de capa, foto exterior, logo, etc.);
- adicionar catálogo de serviços por localização;
- criar uma estrutura de reporte de resultados e gestão de utilizadores com definição de acessos;
- assegurar a realização de caso de estudo para publicação.

3. **Criação de consola de publicação de *posts*, de forma centralizada, nas localizações GMB geridas pela AMA**

 O cocontratante ficará responsável por:

 - apoiar na definição de estratégia de comunicação através de *posts* a publicar em GMB;
 - construir uma plataforma para publicação de *posts* de forma centralizada e em massa, via API - permitindo selecionar segmentadamente GMBs (eg. LC vs. EC, por região, seleção manual, etc.);
 - formar a equipa AMA para que possa operar a plataforma construída, garantindo autonomia na publicação de *posts* e de acordo com as melhores práticas;
 - desenvolver a componente visual dos *posts*.

4. **Implementação de Google Consent Mode, em sites, para estimar e integrar a estimativa de dados de utilizadores que não deram consentimento nas plataformas Google Analytics e Google Ads, de forma a assegurar integridade de informação**

 O cocontratante ficará responsável pela:

 - configuração do Google Consent Mode;
 - criação de tags específicos em Google Tag Manager (Ex: default command & update command) para adaptar a analítica ao uso do Consent Mode;
 - adaptação dos tags existentes do Google Tag Manager à nova realidade do Consent Mode;
 - realização de testes e debugging ao funcionamento do Google Consent Mode.

5. **Suporte continuado e consultoria em Google Analytics / Tag Manager / Data Studio, com especial destaque para Google Analytics 4**

 O cocontratante ficará responsável pela:

 - continuação e consolidação dos trabalhos já executados pela AMA em:
 - análise de dados disponíveis e extracção de insights;
 - implementações (ex. criação de events, tracking de páginas traduzidas pelo utilizador, etc.);
 - ajustamentos e atualizações em dashboards e relatórios;
 - correção de informação em sede de Google Analytics e Google Analytics 4 de forma a mitigar imprecisões na informação relevante reportada;
 - capacitação da equipa AMA com o objetivo de potenciar a utilização do Google Analytics / Google Analytics 4;
 - implementação otimizada do Google Analytics 4 garantindo que passará a ser a versão oficial para Web Analytics da AMA, após conclusão dos trabalhos.

6. **Otimização de motores de busca *(SEO -Search Engine Optimization)* – Alargamento do projeto para mais páginas relevantes, de forma a maximizar a visibilidade dos portais da AMA nos resultados Google**

O cocontratante ficará responsável por:

- efetuar a otimização de SEO em páginas dos portais AMA;
- implementar Structured Data em páginas do domínio ePortugal.gov.pt;
- realizar auditoria técnica simples de SEO.

7. **Formação Digital**

O cocontratante ficará responsável por realizar ações de formação, com vista às necessidades específicas das equipas AMA, nomeadamente em:

- **Google Analytics 4**: Formação técnica para exploração do novo produto de Analytics da Google, com o objetivo de capacitar a equipa AMA para o novo modelo de dados do GA4, os novos relatórios e análises disponíveis para uma analítica mais avançada.
- **Search Engine Optimization**: criação de conteúdos digitais tendo por base métricas chave de SEO de forma a criar conteúdos diretamente alinhados com as principais necessidades e pesquisas dos cidadãos;

8. **Implementação de projeto piloto de testes A/B em website (ePortugal e Autenticação.gov)**

O cocontratante ficará responsável pela:

- identificação, em coordenação com a AMA, de páginas ou missões a otimizar, para inclusão no projeto piloto;
- definição do objetivo e da variável a testar/otimizar em cada experiência;
- implementação do Google Optimize no website (poderá requerer auxílio de equipa técnica AMA para injeção de script no HTML);
- realização de piloto para A/B Testing e recolha dos dados para cada uma das variantes;
- análise dos resultados obtidos e produção de relatório que suporte a versão vencedora (caso se identifique alguma como estatisticamente significativa);
- capacitação da equipa AMA para o uso do Google Optimize;
- realização de estudo de caso para publicação.

Cláusula 15.ª

Entregáveis e Níveis de Serviço

O cocontratante entregará à AMA, conforme faseamento dos trabalhos, a seguinte documentação em suporte digital:

a) Plano de trabalho detalhado para a execução da totalidade dos serviços a prestar, a apresentar nos primeiros 10 dias úteis a contar da data da celebração do contrato, o qual deve ser alvo de aceitação pela AMA;

b) Relatório de conclusão das tarefas previstas dos pontos 3 e 4 identificados na cláusula 14ª, a apresentar até 30 dias após a celebração do contrato. O relatório deve ser alvo de aceitação pela AMA;

c) Relatório de conclusão das tarefas previstas nos pontos 2, 5, 6, 7 e 8 na cláusula 14ª, a apresentar até 60 dias após a celebração do contrato. O relatório deve ser alvo de aceitação pela AMA.

d) Caso os relatórios entregues pelo cocontratante não sejam aceites pela AMA, o cocontratante terá um prazo de 5 dias úteis para corrigir as inconformidades e apresentar novo relatório para aceitação.

Cláusula 16ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da AMA, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 17.ª

Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais

1. A arquitetura da solução deverá obrigatoriamente contemplar:
 a) Gestão de permissões para os vários utilizadores que permita uma gestão ao nível de cada dado pessoal;
 b) Funcionalidades que permitam:
 i) Mascarar dados sensíveis de acordo com o nível de permissões do utilizador;
 ii) Apagamento, consulta, alteração/atualização, exportação/portabilidade dos dados;
 iii) Encriptação de dados sensíveis.
 c) Estruturas de dados que permitam:
 i) Implementação de um modelo de dados que contemple categoria, finalidade, consentimento, fundamento, bem como outros atributos relacionados, e permita estabelecer as relações necessárias;

ii) Registo dos tempos de retenção por finalidade.

d) Desenho de interface que permita:

i) Pesquisas por dados isolados assegurando a segregação por titular dos dados e/ou atributos;

ii) Informação e recolha de consentimento de forma contextualizada com a funcionalidade/página que procede à utilização dos dados pessoais.

e) Mecanismos de registo de utilizador/data/hora de atividades CRUD (*Create, Read, Update, Delete*) sobre dados pessoais;

f) Procedimentos automáticos para garantir que findo o período de retenção, os dados serão anonimizados, eliminados, encriptados ou renovado o período de retenção, e recolhido o consentimento caso seja aplicável, dependendo da finalidade ou fundamentação existente para a sua retenção;

g) Segurança de redes e sistemas de informação em conformidade com os requisitos obrigatórios previstos no anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, sempre que aplicáveis;

h) Uma estrutura multicamada, composta pelas camadas de Apresentação ou *Front-end* (FE), Aplicacional (APP) e Base de dados (BD).

2. A arquitetura da solução de acordo com estes e restantes requisitos deverá ser apresentada e detalhada nos entregáveis das várias fases que compõem o projeto, sujeitos à aprovação da AMA.

3. Nos entregáveis deverá estar incluído um documento de "Conformidade com o RGPD", no qual o cocontratante deve incluir o inventário de dados pessoais sujeitos a tratamento pela solução e sua categorização, funcionalidades, estruturas de dados e mecanismos de segurança implementados, bem como, a forma de cumprimento dos requisitos estabelecidos como obrigatórios previstos na alínea g), justificando os casos de não aplicabilidade.

4. Os seguintes requisitos serão assegurados pela AMA:

a) Análise de vulnerabilidades no contexto da cibersegurança, sendo a sua correção da responsabilidade do cocontratante;

b) Implementação de protocolos de segurança TLS (*Transport Layer Security*) fornecendo os certificados digitais, desde que o alojamento do sistema/aplicação/portal seja em infraestrutura gerida pela entidade contratante;

c) Deteção de ameaças na defesa perimétrica do sistema (por exemplo, regras definidas nas firewall, *Intrusion Detection System* (IDS), *Intrusion Prevention System* (IPS), *Web Application Firewall* (WAF), etc.);

d) Fornecimento de VPN para acesso remoto aos sistemas;

e) Segurança de DNS e correio eletrónico;

f) *Backups* com redundância geográfica.

Cláusula 18ª

Acessibilidade e Usabilidade

1. No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios *Web* e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:
 a) Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade "AA" das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;
 b) Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html e http://www.acessibilidade.gov.pt;
 c) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III "Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços";
 d) Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web https://selo.usabilidade.gov.pt/, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de _____ [selecionar: Selo Prata (https://selo.usabilidade.gov.pt/prata.html) [caso se trate de sítio Web novo, de sítio Web pré-existente e alvo de renovação substancial ou de aplicação móvel novo] ou Selo Bronze (https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html) [caso se trate de sítio Web pré-existente e alvo de melhorias ou aplicação móvel pré-existente e alvo de renovação substancial]];
 e) Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web http://www.acessibilidade.gov.pt/, https://usabilidade.gov.pt/menu-interior e https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html, em articulação com a Equipa de Experiência Digital, da Direção de Transformação Digital da AMA.

Cláusula 19.ª

Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação

1. No decorrer da execução do contrato o fornecedor obriga-se a cumprir as políticas e procedimentos do SGSI sempre que estes se apliquem.
2. Cumprir o Procedimentos de desenvolvimento seguro englobado no SGSI, incluindo:
 a) Na definição de requisitos incluir os requisitos de segurança e privacidade;
 b) Não utilização de bibliotecas de terceiros sem prévia validação da AMA;
 c) Revisão de código por outro membro da equipa de desenvolvimento outra equipa do fornecedor, antes da passagem da aplicação para testes;
 d) Executar análise dinâmica à aplicação para verificação de problemas relativos a segurança;
 e) Relatório de PDS com informação sobre componentes de segurança e cumprimento do procedimento de desenvolvimento seguro;
 f) Relatório de testes à aplicação com inclusão dos testes relativos à componente de segurança antes da passagem a qualidade/produção.
3. O equipamento usado pelos consultores externos tem o Sistema Operativo atualizado, estão protegidos com sistemas antivírus e são regularmente verificados pelo fornecedor quanto à presença de malware.
4. Os equipamentos dos fornecedores que contenham informação da AMA de nível superior a público devem estar encriptados para proteção da informação em caso de perda ou roubo do equipamento.
5. O fornecedor fica sujeito a política de Gestão de fornecedores.
6. Os fornecedores só terão acesso à informação necessária para execução do projeto após esta ser disponibilizada pela AMA. O acesso à informação, nomeadamente ao código fonte, será dado mediante abertura de acessos individuais ao consultor, após efetuado o respetivo pedido pelo GP junto da DSI.
7. Durante a execução do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
 a) Critical: 5 dias seguidos;
 b) High: 7 dias úteis;
 c) Medium: 15 dias úteis;
 d) Low: 40 dias úteis.
8. No período de garantia do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
 a) Critical: 10 dias seguidos;
 b) High: 17 dias úteis;
 c) Medium: 25 dias úteis;

d) Low: 50 dias úteis.

9. O fornecedor não pode negar uma auditoria relativamente às condições de desenvolvimento do projeto por parte dos seus consultores, caso esta seja requerida pela AMA.